



PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

RUA MANOEL ANDRADE, 12, Centro, BOM JESUS/RN CEP: 59270000 CNPJ: 08.002.404/0001-26

TERMO DE CONTRATO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

CONVITE Nº 4/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 22

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS - CONTRATANTE E A EMPRESA JOÃO NILTON FIGUEIREDO -ME - CONTRATADA, CONFORME CLÁUSULAS SEGUINTE.

O Município de Bom Jesus, cuja Prefeitura Municipal tem sede a Rua Manoel Andrade nº 12, Centro – CEP: 59270-000 - inscrita no CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209, aqui representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Clécio da Câmara Azevedo**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Santa Maria nº 100 – Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº 514.929 SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa JOÃO NILTON FIGUEIREDO -ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF de nº 07.374.715/0001-53, com sede e administração à RUA ANTONIO MARQUES, 67 , CENTRO, BOM JESUS/RN CEP:59270000, aqui representada por um de seus sócios/dono ou por procurador devidamente constituído, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei 123 de 14/12/2006 e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO

O Contrato que ora é assinado tem por objeto a Aquisição de Material para Construção Civil para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do município de Bom Jesus/RN, conforme especificações constantes do ANEXO II, para consumo do ano de 2017, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

Cláusula Segunda: DO PREÇO

O valor deste Contrato é de **R\$ 22.636,72 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos)**, conforme Proposta vencedora referente aos itens: 11, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 48, 49, 55, 68, 69, 70, 71, 72, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 136, 137, 148, 152, 153, 154, 164, 165, 166, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 212, 213, 214, 215, 225, 227, 230, do processo licitatório relativo ao Convite nº 4/2017, realizado em 22 de fevereiro de 2017.

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor constante da cláusula anterior será efetuado de forma parcelada, conforme a necessidade do **Contratante**, a cada dia 10 do mês subsequente a entrega dos materiais de construção, conforme valores constantes das Ordens de Fornecimentos emitidas pelas Secretarias

responsáveis pela aquisição dos materiais, mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes e atestadas do recebimento, pelos órgãos competentes.

As despesas decorrentes da aquisição das mercadorias objeto deste contrato, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral do Município.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicidade, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da pré-falada Lei.

Cláusula Quinta: DA ENTREGA DOS MATERIAIS

A Contratada deverá entregar os materiais de construção de acordo com a Ordem de Fornecimento, expedidas pelo setor competente que serão servidos nos locais indicados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão da referida Ordem de Fornecimento, tudo em conformidade com o disposto neste Edital, sob pena de rescisão Contratual e convocação do 2º classificado, desde que atenda o mesmo preço da vencedora.

Cláusula Sexta: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

É parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Processo nº 46/2017, referente ao Convite nº 4/2017 onde é parte deste a proposta da Contratada.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, independente de intervenção judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada qualquer indenização, se a mesma:

- a) Deixar de entregar os materiais nos dias, locais e horários determinados pela Secretaria Municipal solicitante;
- b) Entregar os produtos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II deste Edital e da Proposta Vencedora.

Cláusula Oitava: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de **Macaíba - RN**, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes neste momento, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam por si e seus sucessores o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que vão por todos assinadas.

Bom Jesus/RN, 22 de fevereiro de 2017

Clécio da Câmara Azevedo
PREFEITO/Contratante

João Nilton Figueiredo
CPF: 778.711.704-49/Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF: